



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 906/2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir a título oneroso, o imóvel que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente o imóvel urbano sob matrícula 10.792, denominado sob lote 14 (quatorze), da quadra 48 (quarenta e oito), situado na cidade de Rio Negro/MS, medindo 12,00 metros de frente, por 36,00 metros da frente aos fundos, com área total de 432,00 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: pela frente com a Rua Mitsuo Ezoe, 560, de um lado com lote 13 (treze); do outro lado com lote 15 (quinze); aos fundos com lote 10 (dez). Benfeitorias do imóvel de 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados) de área construída.

§1º. Será adquirido pelo município a totalidade do imóvel denominado lote 14, quadro 48 descrito na matrícula nº 10.792 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro, com 432,00 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), e benfeitorias do imóvel de 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados) de área construída.

§2º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula 'ad corpus' celebrada com o proprietário e o Município de Rio Negro e posterior registro de matrícula do imóvel.

§3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o imóvel urbano de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel urbano será perfectibilizada com amparo em legislação vigente, concluída mediante o pagamento do valor total de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 01 de março de 2024.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1334/2024-ANO VIII

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

01 DE MARÇO DE 2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 906/2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir a título oneroso, o imóvel que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente o imóvel urbano sob matrícula 10.792, denominado sob lote 14 (quatorze), da quadra 48 (quarenta e oito), situado na cidade de Rio Negro/MS, medindo 12,00 metros de frente, por 36,00 metros da frente aos fundos, com área total de 432,00 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: pela frente com a Rua Mitsuo Ezeo, 560, de um lado com lote 13 (treze); do outro lado com lote 15 (quinze); aos fundos com lote 10 (dez). Benfeitorias do imóvel de 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados) de área construída.

§1º. Será adquirido pelo município a totalidade do imóvel denominado lote 14, quadro 48 descrito na matrícula nº 10.792 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro, com 432,00 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), e benfeitorias do imóvel de 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados) de área construída.

§2º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula 'ad corpus' celebrada com o proprietário e o Município de Rio Negro e posterior registro de matrícula do imóvel.

§3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o imóvel urbano de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel urbano será perfectibilizada com amparo em legislação vigente, concluída mediante o pagamento do valor total de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 01 de março de 2024.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 851/2024.

"Dispõe sobre substituição de Membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências".

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Substituir membro representante conforme inciso III, V e VII, Art. 1º do Decreto 750/2023 e inciso III, do art. 1º Decreto 823/2023, para compor o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do Município de Rio Negro/MS:

I - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Titular: Damião Ferreira Carvalho
Suplente: Cátia Silva Floriano Aoki

Secretaria Municipal de Administração.

Titular: Celma Silva de Oliveira Antunes
Suplente: Maria do Carmo Silva Floriano

II - 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Eude Ferreira Barbosa
Suplente: Ramicielle Felício Teixeira Moura

III - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica Pública:

Titular: Arlene do Espírito Santo Santos
Suplente: Tânia Márcia Paes-Ferreira Rocha
Suplente: Sílvia Letícia Canhete Fernandes

IV - 01 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas da Educação Básica Pública:

Titular: Marlene Matias da Silva
Suplente: Elza Oliveira de Arruda